



LEI ORDINÁRIA Nº 927

de 21 de março de 1985

ATUALIZA O AUMENTO DE VENCIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORUMBÁ.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, enquadrados a partir da Classe II à Classe XVI, uma complementação sobre seus vencimentos e/ou preventos vigentes em 31.10.84, por força da Lei Municipal nº 897, de 11.05.84, para que perfaçam os 71.4% fixados para aumento do salário-mínimo, estabelecido pela Lei Federal nº 7.238/84 de 31.10.84, já concedido aos Servidores enquadrado na Classe I, do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 2º..

Os aumentos salariais aos Servidores Municipais serão reajustados semestralmente, em maio e novembro, de acordo com as variações decorrentes do IMPC, fixado em Lei Federal.

Art. 3º..

A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 21 de Março de 1985.

FADAH SCAFF GATASS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 927/1985 - 21 de março de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em